



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0029700/2020-78

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2652/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17529953

Processo SLA N°: 2652/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
----------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Régis Wilson Nunes Ferreira	CPF:	251.749.498-33
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Agahu lugar denominado Fazenda Ryu Matsu IV Fazenda São Miguel lugar denominado Fazenda Ryo Matsu II	CPF:	251.749.498-33
MUNICÍPIO(S):	Unaí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Allan Pimenta Barros-ME/Elaine de Salles Fernandes	CREA 5070144093

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestor ambiental Engª Florestal	1332202-9	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 28/07/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17529548** e o código CRC **9405B094**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA N°: 2652/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR:	Régis Wilson Nunes Ferreira	CPF:	251.749.498-33
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Agahu lugar denominado Fazenda Ryu Matsu IV Fazenda São Miguel lugar denominado Fazenda Ryo Matsu II	CPF:	251.749.498-33
MUNICÍPIO:	Unaí/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de Critério Locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Allan Pimenta Barros-ME/Elaine de Salles Fernandes		REGISTRO: CREA 5070144093	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Ryo Matsu II e Ryo Matsu IV, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 16/07/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 2652/2020. O processo trata-se de uma Renovação da Licença de Operação Corretiva nº 40/2014, emitida em 18/12/2014 com validade até 18/12/2020. Atendendo o disposto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o empreendedor formalizou o processo de renovação com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade.

A atividade principal do empreendimento é o plantio de Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura, classificada como classe 3 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento faz plantio de culturas anuais, como feijão, soja e milho em 846 hectares, sendo 300,32 hectares em área irrigada. Para irrigação das culturas anuais, o empreendimento faz uso de água por meio de captação direta no ribeirão São Miguel (Portaria nº 28/2015 – 30l/s) e em duas barragens em um afluente do ribeirão São Miguel (Portarias nº 40/2015 – 52l/s e nº 41/2015 - 52l/s), todas com validade até 18/12/2020. A água utilizada na sede é proveniente de captação em surgência regularizada por Cadastro de Uso Insignificante nº 199194/2020. Outras intervenções são realizadas por barramentos sem captação, regularizados por Cadastros de Uso Insignificantes (Certidões nº 25677/2017, 25675/2017 e 25668/2017).

Em acompanhamento do cumprimento das condicionantes da LOC nº 40/2014, realizada pelo NUCAM-NOR, foi realizada vistoria no empreendimento em 05/12/2017, gerando o Auto de Fiscalização nº 162443/2017, complementado pelo AF nº 162450/2017, onde ficou constatado que o empreendedor descumpriu as condicionantes nº 1, 4, 5 e 6, não tendo sido constatada poluição ou degradação ambiental (Auto de Infração nº 134148/2017 – art. 83, Anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008). A infração teve decisão definitiva em 06/09/2018 e conforme o §2º, art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 a vigência da licença de renovação será reduzida em 2 anos.

Conforme o RAS, o empreendimento vêm fazendo tratamento de seus efluentes líquidos sanitários e oleosos por meio de fossas sépticas e caixas separadoras de água e óleo. Os resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos são entregues para destinação final à empresas especializadas. Para mitigar impactos sobre o solo, o empreendedor aplica medidas de controle conforme o Plano de Conservação de Água e Solo e PRAD.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí nas Matrículas 05.459 e 06.194, em valor não inferior à 20% da área dos imóveis. O empreendimento encontra-se registrado no CAR sob os nº: MG-3170404-BACE.1BB3.731E.471E.BC9F.635F.7643.665C e MG-3170404-B639.65A4.421E.4F77.9A74.11E6.AAC8.F95F, cuja área de reserva legal é de 294,2345 hectares. As demais áreas declaradas são compatíveis com o mapa georreferenciado do empreendimento.

Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Agahu lugar denominado Fazenda Ryu Matsu IV Fazenda São Miguel lugar denominado Fazenda Ryo Matsu II” de propriedade de Régis Wilson Nunes Ferreira, no município de Unaí/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Agahu lugar denominado Fazenda Ryu Matsu IV Fazenda São Miguel lugar denominado Fazenda Ryo Matsu II”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado no empreendimento por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Agahu lugar denominado Fazenda Ryu Matsu IV Fazenda São Miguel lugar denominado Fazenda Ryo Matsu II”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO e sólidos em suspensão	<u>Anualmente</u>
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes;	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.